



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 071/2017-CJCI

Belém, 18 de abril de 2017.

Processo n.º 2016.7.000182-0

A (o) Senhor (a)  
Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de.

Senhor (a) Oficial (a),

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminho a Vossa Senhoria para ciência e cumprimento, cópia do Ofício n.º 0015/2016/SECGSirc/SE/MTPS, de 19/01/2016, da lavra do Senhor Jarbas de Araújo Félix, Coordenador e Secretário-Executivo do Comitê Gestor do Sirc do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informando sobre a implementação, operacionalização e estágios de adesão ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, de utilização obrigatória pelas Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais, em substituição ao Sistema SISOBI.

Atenciosamente,

*Fabiola Ingrid R. Barata Santos*  
**FABÍOLA INGRID RODRIGUES BARATA SANTOS**  
Chefe de Gabinete da CJCI



SECRETARIA EXECUTIVA  
MINISTÉRIO DO TRABALHO

NO. PROCESSO: 2016.7.000182-0

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 22/01/2016

CLASSE: OUTROS

Partes:

REQUERENTE - JARBAS DE ARAUJO FELIX

ORGAO - SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES DE REGISTRO CIVIL - SIRC

Ofício nº 0015/2016/SECGSirc/SE/MTPS

À Senhora

Corregedora-Geral: Desembargadora Maria d  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Coma  
Endereço: Av. Almirante Barroso, 3089, Bairro: Souza  
Belém/PA  
CEP: 66.613-710

**Assunto: Implantação, operacionalização e estágios de adesão ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc)**

Excelentíssima Corregedora,

O Sirc – Sistema Nacional de Informações de Registro Civil, instituído pelo Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014, está implantado em todo o território nacional, atendendo à Resolução nº 02, do Comitê Gestor do Sirc, de 08 de outubro de 2015.

A adesão ao Sirc foi recomendada pelo Colégio Permanente de Corregedores-Gerais de Justiça do Brasil, reunido na cidade do Rio de Janeiro, nos dias 26,27 e 28 de agosto de 2015, no 69º ENCOGE – Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais de Justiça do Brasil.

O Comitê Gestor do Sirc – CGSirc, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 2º da Portaria Conjunta nº 253, de 15 de junho de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 11.977, de 07 de julho de 2009 e no Decreto nº 8.270, determinou os procedimentos para a implantação e operacionalização do Sirc através dos seguintes atos:

1. Resolução nº 1, de 9 de julho de 2015

Dispõe sobre a padronização dos procedimentos para envio de dados pelas serventias de registro civil de pessoas naturais ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – Sirc.

2. Resolução nº 2, de 8 de outubro de 2015

Altera o §4º do art. 1º da Resolução nº 1, de 09 de julho de 2015, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos para envio de dados pelas serventias de registro civil de pessoas naturais ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil.

**Concomitantemente, divulgou os seguintes Comunicados com orientações às serventias de registro civil de pessoas naturais:**

1. **Comunicado 00/2015: Implantação nacional do Sirc.**

2. **Comunicado 01/2015: Comunicação para áreas de Tecnologia da Informação (TI); alteração de URL (endereços de acesso ao sistema e Web Services).**

3. **Comunicado 02/2015: Cadastro no sistema Justiça Aberta; contas de e-mail individual para titular e substituto; senha de acesso.**

4. **Comunicado 03/2015: Conclusão da implantação nacional do Sirc; desativação do envio de informações por meio do Sisobi – Sistema de Óbitos; modalidades de envio de dados.**

**5. Comunicado 04/2015: Portaria conjunta nº 1.735 da Receita Federal, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que estabelece que as informações de registro de óbitos de responsabilidade de cartórios de registro civil devem ser encaminhadas para a Receita Federal e para o INSS por meio do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc).**

Até o momento, a base de dados do Sirc recebeu **2.260.129** registros. Deste total, **1.208.175** são registros de nascimento, **653.698** são registros de casamento e **398.256** são registros de óbito. Presentemente, foram contabilizados **4.536** cartórios que já enviaram registros para o sistema.

Com a adoção definitiva do Sirc como o sistema de envio das informações de que tratam o art. 68 da Lei nº 8.112, de 24 de julho de 1991, e o parágrafo único do art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, as serventias de registro civil de pessoas naturais que já enviam as informações de registro civil por meio do Sirc estarão desobrigadas do envio das mesmas informações pelo Sisobi e terão o acesso a este sistema desativado. A medida visa garantir uma transição segura para o novo sistema.

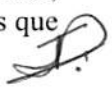
Um dos aprimoramentos adotados pelo Sirc é o uso de instrumentos para avaliação da qualidade dos dados dos registros, ou seja, da precisão, atualização e consistência das informações enviadas à base de dados. A verificação do grau de qualidade dos dados é importante para saber se há necessidade de efetuar algum tipo de correção, onde e como corrigir. Cabe ressaltar que grande parte dos problemas de qualidade dos dados em sistemas de informações está ligada à digitação incorreta de nomes, números trocados ou códigos faltantes e ocorre durante a entrada de dados, podendo ser facilmente corrigidas.

O zelo pela qualidade da informação é de responsabilidade dos cartórios, que as coletam e enviam ao Sirc. Nesse sentido, solicitamos especial atenção das Corregedorias Gerais de Justiça para auxiliar na fiscalização e estabelecimento de fluxos, buscando garantir que as eventuais inconsistências sejam corrigidas. O CGSirc é o responsável pelo estabelecimento de diretrizes para funcionamento, gestão e monitoramento do uso das informações do Sirc, e pretende, em parceria com as Corregedorias Gerais de Justiça e a Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ, estabelecer as regras que tratarão do assunto.

Garantir a qualidade das informações armazenadas no Sirc é fundamental, por exemplo, para subsidiar a decisão sobre a manutenção ou cessação do pagamento de benefício previdenciário, auxiliar na definição de políticas públicas, servir de insumos para estudos e pesquisas, dentre outros.

O Sirc obtém as informações cadastrais de titulares e substitutos dos cartórios, utilizadas para a concessão e suspensão de acesso ao sistema, a partir da Justiça Aberta, gerido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Diariamente, as informações do Sirc e da Justiça Aberta são sincronizadas, buscando retratar com fidedignidade as informações fundamentais para o uso do sistema. Assim, considerando que a manutenção dessas informações atualizadas é fundamental para o processo, contamos com a parceria das Corregedorias Gerais de Justiça para que isso aconteça.

O envio das informações ao Sirc requer a adequação dos sistemas próprios das serventias, de acordo com os campos definidos pelos representantes dos órgãos, entidades e associações que compõem Comitê Gestor.



# SIRC

Sistema Nacional de Informações  
de Registro Civil

SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIRC  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – MTPS

As recomendações técnicas e informações sobre o Sirc estão detalhadas no site [www.sirc.gov.br](http://www.sirc.gov.br). Lá é possível saber mais sobre acesso, documentação legal e demais insumos para utilização do sistema, tais como tutoriais do sistema e guias de orientação.

Segue, em anexo, para conhecimento tabela com o total de registros inseridos no Sirc e de cartórios que já utilizam o sistema para o envio de informações de acordo com as unidades da Federação.

Atenciosamente,



**Jarbas de Araújo Félix**

Coordenador e Secretário-Executivo do Comitê Gestor do Sirc

**Total de registros e de cartórios que já utilizam Sirc por unidade da Federação**

Estado	Total Registros	Total Cartórios
AC	329	6
AL	8715	49
AM	26564	32
AP	885	13
BA	20234	221
CE	15988	290
DF	31576	13
ES	3609	128
GO	27434	152
MA	5619	56
MG	11776	438
MS	5774	57
MT	19624	103
PA	18613	101
PB	34551	197
PE	48671	132
PI	9383	83
PR	63232	300
RJ	150209	177
RN	606	27
RO	4177	44
RR	4	1
RS	80166	366
SC	1404932	345
SE	3082	30
SP	183356	776
TO	4701	104

\*Dados de 5 de janeiro de 2016



**RECEBIMENTO**

Nesta data recebi os autos na  
Secretaria da Corregedoria do Interior.

Belém 25 / 01 / 2016

*Quirino*  
Denise Alves Santana Loliola  
Estagiária da Corregedoria de Justiça  
das Comarcas do Interior

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos conclusos  
ao Exmo (a) Sr. (a) Desembargador (a)  
Corregedor (a) de Justiça das Comarcas  
do Interior.

Belém (PA) 25 / 01 / 2016

*[Signature]*  
Diretor (a) de Secretaria

...eido em 25/01/16  
*Layra Izabel*

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

## COMITÊ GESTOR DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL

DOU de 14/07/2015 (nº 132, Seção 1, pág. 21)

Dispõe sobre a padronização dos procedimentos para envio de dados pelas serventias de registro civil de pessoas naturais ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - Sirc.

O COMITÊ GESTOR DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 2º da Portaria Conjunta nº 253, de 15 de junho de 2015 e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e no Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º - As serventias de registro civil de pessoas naturais deverão informar ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - Sirc, por meio eletrônico, os dados relativos aos registros de nascimento, casamento, óbito e natimorto, nos termos do art. 8º do Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014.

§ 1º - Os dados de que trata o caput deverão ser enviados mediante um dos seguintes módulos do Sirc:

## I - SIRC WEB INTERNET:

- a) utilizado para incluir, alterar e excluir dados de registros civis de forma individualizada por meio da internet; e
- b) utilizado para carregar arquivo gerado pelo SIRC CARTÓRIO ou por meio de sistema próprio utilizado pelas serventias;

II - SIRC CARGA: utilizado para transmissão de arquivos de dados de registros civis por meio da utilização direta do sistema próprio da serventia.

## III - SIRC CARTÓRIO:

- a) utilizado para incluir, alterar e excluir registros civis de forma individualizada, quando a serventia não dispuser de acesso à internet; e
- b) utilizado para gravar o arquivo gerado em meio digital, para posterior envio ao Sirc.

IV - CENTRAL DE ENVIO DE REGISTRO CIVIL: utilizado para recepcionar os dados de registros civis das serventias integradas as Centrais de Registros Civis.

§ 2º - As especificações técnicas para envio dos dados de que trata o caput devem observar o contido no "Manual de Recomendações Técnicas" disponível no Sirc ([www.sirc.gov.br](http://www.sirc.gov.br))

§ 3º - O titular da serventia de registro civil de pessoas naturais deverá inserir no Sirc, de preferência diariamente, os dados de que trata o caput, registrados no mês, inclusive na hipótese de inexistência de registros, observado o prazo máximo o dia 10 (dez) do mês subsequente, conforme disposto no § 1º do art. 8º do Decreto nº 8.270, de 2014.

§ 4º - As serventias de registro civil de pessoas naturais terão até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para dar início ao envio dos dados, na forma desta Resolução.

§ 5º - O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação das penas previstas no parágrafo único do art. 41 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, garantido o contraditório e ampla defesa.

Art. 2º - Os órgãos do governo federal deverão substituir a forma de recebimento dos dados de registro civil das serventias, passando a obtê-los diretamente no Sirc, conforme estiverem disponíveis no sistema, da forma disposta em regulamento próprio de cada órgão.

Art. 3º - A troca de dados entre os sistemas governamentais e o Sirc dependerá das especificações aprovadas pelo Comitê Gestor do Sirc.

Art. 4º - Os órgãos e entidades integrantes do Comitê Gestor do Sirc regulamentarão, no âmbito de suas competências, o disposto nesta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO JULIATTO - p/ Comitê

## Resolução CGSIRC Nº 2 DE 08/10/2015

Publicado no DO em 15 out 2015



*Altera o § 4º do art. 1º da Resolução nº 1, de 09 de julho de 2015, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos para envio de dados pelas serventias de registro civil de pessoas naturais ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil.*

O Comitê Gestor do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 2º da Portaria Conjunta nº 253, de 15 de junho de 2015 e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e no Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014,

Resolve:

Art. 1º Art. 1º O § 4º do art. 1º da Resolução nº 1, de 9 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º As serventias de registro civil de pessoas naturais terão até o dia 10 de dezembro de 2015, para dar início ao envio dos dados, na forma desta Resolução." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO JULIATTO

p/Comitê



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

DOU de 16/06/2015 (nº 112, Seção 1, pág. 1)

Torna público o Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - CGSirc.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, inciso XIII, e § 2º do Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - CGSirc, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL - CGSIRC

Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - Sirc será administrado por seu Comitê Gestor, instituído pelo Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014, colegiado responsável pelo estabelecimento de diretrizes para funcionamento, gestão e monitoramento do uso das informações nele contido.

Seção II

Das Competências

Art. 2º - Compete ao Comitê Gestor:

- I - estabelecer procedimentos para implementação, operacionalização, controle e aprimoramento do Sirc;
- II - definir procedimentos para assegurar a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a confidencialidade dos dados e a interoperabilidade entre o Sirc e outros sistemas de informação dos órgãos e entidades envolvidos, observada a legislação aplicável e as recomendações técnicas da arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - e-PING;
- III - deliberar sobre as recomendações do grupo técnico executivo de que trata o art. 8º deste Regimento;
- IV - autorizar o acesso aos dados do Sirc, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.270, de 2014;
- V - estabelecer níveis de acesso aos dados do Sirc;
- VI - estabelecer as regras referentes ao custeio da disponibilização dos dados do Sirc a outros órgãos e entidades públicos que não estejam representados no comitê gestor;
- VII - zelar pela eficácia e efetividade das medidas adotadas no âmbito do Sirc;
- VIII - promover a realização de estudos e pesquisas voltados para o aprimoramento do Sirc;
- IX - propor medidas, em cooperação com o Poder Judiciário, para fortalecimento e modernização do registro civil das pessoas naturais;
- X - dispor sobre a divulgação pública de dados obtidos por meio do Sirc, na forma do § 6º do art. 7º do Decreto nº 8.270, de 2014;
- XI - monitorar a disponibilização e o uso dos dados do Sirc, suspendendo-os em caso de comprovado abuso, irregularidade ou desvio de finalidade;
- XII - definir cronograma de implantação da sistemática de envio dos dados, de que trata o art. 8º do Decreto nº 8.270, de 2014; e
- XIII - dispor sobre outras questões referentes ao Sirc.

Seção III

Da Composição

Art. 3º - O Comitê Gestor é composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério da Previdência Social;

II - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

III - Ministério da Justiça;

IV - Ministério da Defesa;

V - Ministério das Relações Exteriores;

VI - Ministério da Fazenda;

VII - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VIII - Ministério da Saúde;

IX - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

X - Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e

XI - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º - O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e duas entidades de representação nacional dos registradores civis de pessoas naturais integrarão o Comitê Gestor na qualidade de membros.

§ 2º - A coordenação do Comitê Gestor será exercida de forma alternada, em períodos anuais, pelos representantes do Ministério da Previdência Social e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, cabendo ao representante desta a coordenação no primeiro período.

§ 3º - A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pelo representante do Ministério da Previdência Social.

§ 4º - A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor deverá ser informada da substituição de membros, titular ou suplente, nos termos do § 5º, do art. 4º, do Decreto nº 8.270, de 2014.

#### Seção IV

##### Das atribuições dos membros

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Comitê Gestor do Sirc, sem prejuízo da sua atuação como membro do colegiado:

I - convocar, conduzir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - proferir voto de desempate no processo decisório;

III - apresentar as decisões adotadas ad referendum ao Comitê Gestor, na primeira reunião seguinte, ordinária ou extraordinária;

IV - representar o Comitê Gestor junto a órgãos e entidades, públicas ou privadas;

V - decidir as questões preliminares e as de ordem;

VI - resolver os casos omissos de natureza administrativa;

VII - baixar as resoluções decorrentes de decisões do Comitê; e

VIII - convidar técnicos e especialistas a participar de reuniões do Comitê.

Parágrafo único - A decisão ad referendum, que somente poderá ser tomada nos casos de efetiva possibilidade de sua reversão, perderá eficácia se não confirmada pelo Comitê Gestor.

Art. 5º - São atribuições da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Sirc, sem prejuízo da atuação do titular e do suplente como membro do colegiado:

I - propor calendário de reuniões;

II - elaborar e apresentar a pauta da reunião contendo as propostas a serem apreciadas;

III - organizar e distribuir os documentos correlatos à pauta da reunião;

IV - fornecer aos membros do colegiado as informações necessárias à apreciação dos assuntos em pauta;

V - lavrar as resoluções e memórias das reuniões e encaminhá-las aos demais membros do colegiado; e

VI - organizar, manter e disponibilizar o acervo documental do colegiado.

Art. 6º - São atribuições dos membros do Comitê Gestor:

- I - analisar, debater e votar as matérias em deliberação, inclusive as decisões ad referendum;
- II - revisar as minutas de documentos apresentadas ao Comitê Gestor;
- III - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;
- IV - representar seu órgão ou entidade nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - aprovar o calendário de reuniões;
- VI - examinar, aprovar e subscrever as memórias das reuniões;
- VII - propor a realização de reuniões extraordinárias, na forma prevista no art. 11 deste Regimento Interno;
- VIII - compartilhar conhecimentos e informações institucionais que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo Sirc; e
- IX - comunicar à Secretaria-Executiva a impossibilidade de seu comparecimento à reunião, informando quanto à participação do suplente.

#### Seção V

##### Do Grupo Técnico Executivo

Art. 7º - Para viabilizar seu funcionamento, o Comitê Gestor deverá contar com Grupo Técnico Executivo, que será composto por um representante titular e seu suplente, indicados por cada um dos órgãos e entidades listados no art. 3º deste Regimento.

§ 1º - O Conselho Nacional de Justiça e duas entidades de representação nacional dos registradores civis de pessoas naturais integrarão o Grupo Técnico Executivo na qualidade de membros.

§ 2º - Os representantes, titulares e suplentes, do Grupo Técnico Executivo serão indicados pelos membros do Comitê Gestor e aprovados pelo dirigente do órgão ou entidade que representam.

§ 3º - Ato conjunto do Ministro de Estado da Previdência Social e do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos designará os representantes, titulares e suplentes, do Grupo Técnico Executivo.

Art. 8º - Caberá ao Grupo Técnico Executivo subsidiar o Comitê Gestor quanto aos aspectos técnicos de suas atividades e apresentar propostas de soluções necessárias à implementação, operacionalização, controle e aprimoramento do Sirc.

Parágrafo único - O Coordenador do Comitê Gestor poderá convidar especialistas de órgãos públicos ou privados para contribuir com os trabalhos do Grupo Técnico Executivo.

Art. 9º - O Grupo Técnico Executivo poderá subdividir-se em grupos de trabalho para auxiliar na elaboração de propostas.

Parágrafo único - Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador, responsável pela condução dos trabalhos de acordo com a agenda a ser definida. Seção VI Do funcionamento

Art. 10 - Comitê Gestor reunir-se-á:

- I - ordinariamente, mensalmente, mediante convocação do Coordenador, conforme calendário previamente acordado; e
- II - extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias corridos e as extraordinárias com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º - A convocação das reuniões, ordinárias e extraordinárias, será destinada a cada um dos membros do colegiado, titular e suplente, e conterá dia, hora e local da reunião, pauta e documentação pertinente.

Art. 11 - Das reuniões do Comitê Gestor, ordinárias e extraordinárias, poderão participar como convidados representantes integrantes de outros órgãos e instituições, bem como técnicos ou especialistas que possam contribuir com os trabalhos, mediante convite ou por solicitação da Coordenação do Comitê Gestor ou de qualquer outro membro.

Art. 12 - As reuniões do Comitê Gestor só poderão ser iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - No impedimento da participação do representante, titular e suplente, a ausência deverá ser justificada e formalizada junto à Coordenação do Comitê Gestor.

Art. 13 - Para garantir o pleno desenvolvimento dos trabalhos do Comitê Gestor, a Coordenação poderá solicitar ao dirigente do respectivo órgão ou entidade a substituição dos representantes.

Art. 14 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em memória, com lista de presença anexada.

§ 1º - A memória deverá retratar as principais deliberações do Plenário, as discussões e argumentos relevantes, devendo ser aprovada na reunião subsequente pelos membros do Comitê.

§ 2º - A minuta da memória será encaminhada aos membros do Comitê Gestor em até dez dias úteis da realização da reunião, cabendo-lhes manifestação no prazo de três dias úteis do seu recebimento.

#### Seção VII

##### Das deliberações

Art. 15 - As deliberações do Comitê Gestor serão buscadas inicialmente por consenso, e caso contrário, serão adotadas por maioria simples, em processo nominal aberto, observado o quórum mínimo de metade mais um dos seus membros.

§ 1º - O membro do Comitê Gestor terá direito ao uso da palavra e a voto.

§ 2º - O suplente poderá acompanhar o titular na reunião e, nessa hipótese, terá direito ao uso da palavra, mas não a voto.

§ 3º - Caberá ao Coordenador do colegiado exercer o voto de qualidade para desempate.

§ 4º - As matérias constantes dos incisos I, II, IV, V, X, XI e XII do artigo 2º deste Regimento deverão ser disciplinadas obrigatoriamente por meio de Resolução, sem prejuízo de outras matérias que poderão ser reguladas pelo mesmo instrumento.

#### Seção VIII

##### Das disposições gerais

Art. 16 - Os serviços de apoio técnico-operacional e administrativo demandados pelo Comitê Gestor serão providos pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 17 - Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador do Comitê Gestor ad referendum do colegiado.

Art. 18 - O Regimento Interno poderá ser modificado com aprovação da maioria absoluta de seus membros, em reunião ordinária ou extraordinária, desde que especificada previamente na pauta da reunião do dia.

#### RECEBIMENTO

Nesta data recebi os autos na  
Secretaria da Corregedoria do Interior.

Belém 18 / 04 / 17 .